



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº, xxxxx de 1º de Setembro de 2021.**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinados ao custeio do Programa Municipal denominado “PROCON VAI ÀS AULAS”, no âmbito da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/JP.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para abertura de nova Natureza de Despesas na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, a fim de custear o programa “PROCON VAI AS AULAS”, conforme discriminação a seguir:

31.301 – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

14.091.5027.574357 – PROCON VAI ÀS AULAS

**3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a estudantes – R\$600.000,00**

Art. 2º O recurso para atender a abertura de crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, de que trata o art. 1º, na fonte de recurso 0209 (759), é proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, do exercício de 2020, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, de 1988, e art. 125, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 1º DE  
SETEMBRO DE 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA:**

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que abre Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021, previsto na Lei Municipal n.º 14.013/2021 (Lei Orçamentaria Anual - LOA).

O crédito a ser aberto, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), tem por objetivo destinar recursos orçamentários para o custeio do Programa Municipal denominado “PROCON VAI ÀS AULAS”, no âmbito da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

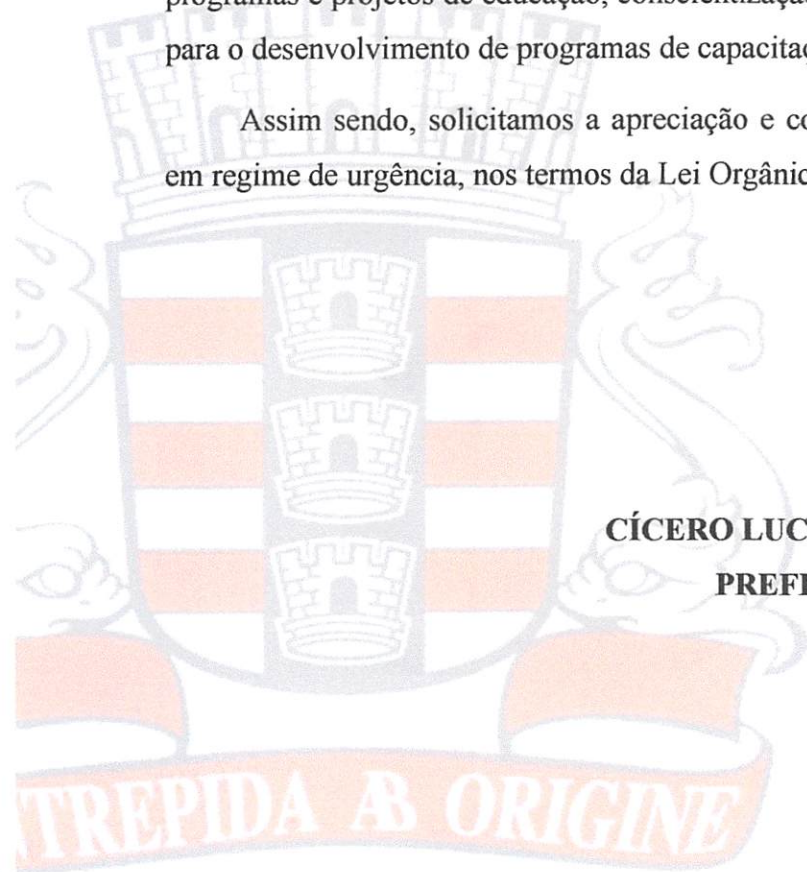
A verba para atender a abertura de crédito adicional especial é proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, do exercício de 2020, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/1964.

De acordo com o art. 22 da Lei Municipal nº 12.813/2014, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos destina-se ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo, dentre outros o financiamento total ou parcial de programas e projetos de educação, conscientização, proteção e defesa do consumidor, assim como para o desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do citado Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

João Pessoa, 1º de setembro de 2021.

**CÍCERO LUCENA FILHO  
PREFEITO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N° 128/2021, de 1° de setembro de 2021.**

REF. Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Excelentíssimo Senhor**

**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**

**Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Legislativa, amparado pelos artigos 29, 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, espelhado no art. 84, inciso III, da Constituição Federal, o projeto de lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o exercício de 2021 visando destinar recursos orçamentários para execução do Programa Municipal denominado “PROCON VAI ÀS AULAS”, no âmbito da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/JP. Para tanto, serão utilizadas verbas indicadas por meio de dotação orçamentária oriunda do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, exercício 2020, do Fundo Municipal dos Direitos Difusos – FMDD, que se destina ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 12.813/2014.

Dessa forma, esperamos que o pronunciamento dessa respeitável Casa Legislativa seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e considerações.

Cordialmente,

  
**CÍCERO LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**